



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 71.684/2.020

LEI Nº 7.352, DE 08 DE JULHO DE 2.020

Institui penalidade de multa por descumprimento de medidas de enfrentamento, decorrentes da Situação de Emergência em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), nas situações que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o curso da vigência do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, o qual declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus, será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina com finalidade comercial.
- § 1º Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Bauru e no qual haja cobrança pela participação ou comercialização de bebidas e/ou alimentos.
- § 2º A multa prevista no *caput* será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- § 3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no *caput* será aplicada ao possuidor do imóvel.
- Art. 2º No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o curso da vigência do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, o qual declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus, será imposta multa ao organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo a festa clandestina com finalidade comercial.
- Parágrafo único. A multa prevista no *caput* será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Art. 3º No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o curso da vigência do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, o qual declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus, será imposta multa àqueles que estejam frequentando festa clandestina com finalidade comercial.
- Parágrafo único. A multa prevista no *caput* será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.
- Art. 4º No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o curso da vigência do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, o qual declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus, será imposta multa às pessoas que estejam participando de reuniões, em locais públicos ou privados, que causem aglomeração.
- § 1º Entende-se por reuniões que causem aglomeração o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos.
- § 2º A multa prevista no *caput* será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.352/2.020

- Art. 5º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído na presente Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.
- Art. 6º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.
- Art. 7º As fiscalizações contempladas nesta Lei poderão ser realizadas por integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo, por meio da “Atividade Delegada”.
- Art. 8º Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação à condutas ocorridas entre o início da sua vigência e o curso da vigência do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, o qual declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 08 de julho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO